III - Remeter à Diretoria de Avaliação e Promoções (DA Prom - QGEx - Bl "D" - 2º Pavimento - SMU - 70.630-901 - Brasília-DF), até 1º de março de 2012 (data de entrada no protocolo daquela Diretoria), da Relação de Taifeiros, a ser enviada pelas RM, e a Ficha de Avaliação de Taifeiros (FAT), conforme previsto nos Anexos "A" e "B" das Normas Técnicas nº 11 - DA Prom, respectivamente, sendo vedada a remessa via fax.

Art. 3º Determinar às Organizações Militares (OM) que possuam Taifeiros de 1ª Classe abrangidos pelos limites constantes desta Portaria, que realizem os procedimentos administrativos a seguir, entre outras atribuições impostas pela legislação:

I - Publicar ordem, em Boletim Interno (BI), encaminhando os militares em questão para realização de Inspeção de Saúde.

II - Remeter às RM de vinculação o Quadro de Organização de Taifeiros e a Ficha de Avaliação de Taifeiros (FAT), conforme previsto nos Anexos "A" e "B" das Normas Técnicas nº 11-DA Prom, cumprindo o que determina as letras b) e i) do nº 3, da Portaria do DGP nº 066, de 21 de dezembro de 1988.

III - Informar às RM e à DA Prom, com urgência, a eventual incidência dos referidos militares em alterações que venham a ocorrer até o dia anterior à data da promoção, tais como: pedido de transferência para a reserva remunerada; incapacidade física definitiva e/ou reforma; anulação de punição disciplinar; falecimento; entrada em Licença para Tratamento de Interesse Particular (LTIP) ou Licença para Tratamento de Saúde de Pessoa da Família (LTSPF); ingresso no Comportamento "Insuficiente" ou "Mau"; passagem ou liberação da situação de **sub judice**, condenação, absolvição ou reabilitação judicial; e outras passíveis de provocar reflexos no processamento das promoções, à luz da legislação em vigor.

Art. 4º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogar a Portaria do Estado-Maior do Exército nº 052, de 7 de junho de 2011.

**ANEXO**

**LIMITES QUANTITATIVOS DE ANTIGUIDADE PARA A ORGANIZAÇÃO DOS QUADROS DE ACESSO PARA AS PROMOÇÕES DE TAIFEIROS**

**PARA AS PROMOÇÕES À GRADUAÇÃO DE TAIFEIRO-MOR**

| QMG/QMP | GRADUAÇÃO | LIMITES PARA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE ACESSO (QA) |
|---|---|---|
| 00/15 | T 1 | Todos os taifeiros de 1ª Classe promovidos até 30 de junho de 2008 (inclusive). |

## DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA Nº 180-DGP, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera dispositivo das Instruções Reguladoras do Processo de Seleção de Oficiais para Comando, Chefia ou Direção de Organização Militar (IR 30-25), aprovadas pela Portaria nº 056-DGP, de 7 de março de 2006.

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI do art. 100 e art. 112 das Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria nº 041-Cmt Ex e de acordo com a Portaria nº 930-Cmt Ex, de 15 de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 14. das Instruções Reguladoras do Processo de Seleção de Oficiais para Comando, Chefia ou Direção de Organizações Militares (IR 30-25), aprovadas pela Portaria nº 056-DGP, de 7 de março de 2006, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. Embora não impositivamente, é desejável que os futuros Cmt/Ch/Dir OM satisfaçam aos seguintes padrões:

I - apresentar, no perfil vigente, todos aspectos incidindo na faixa de desempenho igual ou superior a representada pela letra "B"; e (NR)

II - apresentar um percentual de superação igual ou superior a 50% do universo de sua turma, depois de ordenado pela pontuação resultante da valorização do mérito".

Art. 2º Revogar a Portaria nº 158-DGP, de 1º de novembro de 2011.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 181-DGP, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011.

Altera dispositivo das Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II, do art. 4º do Regulamento do Departamento-Geral do Pessoal (R-156), aprovado pela Portaria nº 217 - Comandante do Exército, de 22 de abril de 2009, e de acordo com o prescrito no inciso III do art. 5º das Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército, aprovadas pela Port 215-DGP, de 1º SET 09, resolve:

Art. 1º Aprovar a nova redação dada ao VOLUME IV das Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército, aprovadas pela Port nº 247-DGP, de 7 OUT 09.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

## VOLUME IV
## DAS INSPEÇÕES DE SAÚDE DE ROTINA NO SERVIÇO ATIVO

4.1 - CONTROLE PERIÓDICO DE SAÚDE (CPS) DO PESSOAL MILITAR

4.1.1 - DEFINIÇÃO

São inspeções de saúde (IS) que visam verificar se o pessoal já pertencente aos efetivos do Comando do Exército preenche os requisitos de saúde necessários ao desempenho profissional e militar, bem como evidenciar qualquer doença inicial, com finalidade preventiva, incluindo-se neste volume os militares inativos designados para funções na ativa.

O CPS somente deve ser realizado em militares de carreira.

4.1.2 - COMPETÊNCIA

a. São competentes para efetuar estas inspeções de saúde, em primeira instância, os seguintes Agentes Médicos Periciais (AMP): MPOM, MPGu ou JISE.

b. Para o Controle Periódico de Saúde dos militares que estejam exercendo atividades especiais, observar o previsto no Volume IX destas Normas.